

01-0390/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0390/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0390/2003 DE 07/08/03

PROMOVENTE: EXECUTIVO MARTA SUPLICY

NUM. OFÍCIO A.T.L.: 0310/2003

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 16:44:52

00000019149-36



EMENTA:

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONSÓRCIO COM O MUNICÍPIO DE GUARULHOS (PROLONGAMENTO DA AV. NOVA TRABALHADORES E DA RODOVIA AYRTON SENNA DA SILVA.)

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13.762/2004 de 19/11/2004

Regime de urgência

ARQUIVADO EM 02/02/2004

Viviane F.P.

VIVIANE FERREIRA DO

Supervisora



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n°

310 /03

Prefeitura do Município de São Paulo
Adelina Gomes de Jesus Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 9 de Junho de 2003

RECEBIDO NA ATM
Em 09/06/03
Às 16:45 horas

Senhor Presidente

Maria José
Assistente da Chefe Técnica
RF: 10.940

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza a celebração de consórcio com o Município de Guarulhos.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

Marta Suplicy
MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e termo de consórcio; cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e croqui da obra.

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/sff
Guarulhos Consórcio Of

117. 001830-11
117. 001830-11
117. 001830-11

117. 001830-11

117. 001830-11

117. 001830-11

117. 001830-11

117. 001830-11

117. 001830-11

117. 001830-11

117. 001830-11

117. 001830-11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(n) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº <u>2.910</u> e folha de inscrição sob nº
<u>11.11.08.103.2</u> <i>Adelina</i>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
AS COMISSÕES DE 07 AGO 2003
Instituições Jurídicas
Políticas, M. Amb.
Administração Pública
Finanças e Orçamento
P S I N T E

01 - PL
01-0390/2003

Autoriza a celebração de consórcio com
o Município de Guarulhos.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
08 DEZ 2003
.....
PRESIDENTE

Sessão Pública
Legislação
07 AGO 2003

PREJUDICADO
16 DEZ 2003
.....
PRESIDENTE

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar consórcio entre os Municípios de São Paulo e Guarulhos, objetivando a execução das obras de prolongamento da Avenida Nova Trabalhadores (Jacu-Pêssego) e a Rodovia Ayrton Senna da Silva (SP-070), de acordo com as condições estabelecidas no termo anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/HMO/sff
Guarulhos Consórcio PI



TERMO DE CONSÓRCIO

Consórcio que entre si celebram os
Municípios de São Paulo e Guarulhos.

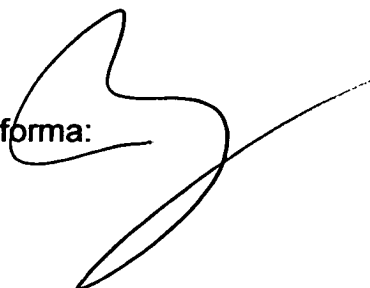
Aos dias do mês de de , o Município de
São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Marta Suplicy, e,
o Município de Guarulhos, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,
Elói Pietá, celebram o presente Consórcio, de acordo com as seguintes
cláusulas e condições.

CLÁUSULA I

Os Municípios de São Paulo e Guarulhos ajustam entre si a
execução das obras de prolongamento da Avenida Nova Trabalhadores
(Jacu-Pêssego) para ligação com a Rodovia Ayrton Senna da Silva (SP-
070), no valor total estimado de R\$ 96.800.000,00 (noventa e seis milhões e
oitocentos mil reais).

CLÁUSULA II

As obras serão executadas da seguinte forma:



a) o Município de São Paulo realizará as obras no sistema viário dentro do território de ambos os Municípios, no valor total estimado na cláusula I;

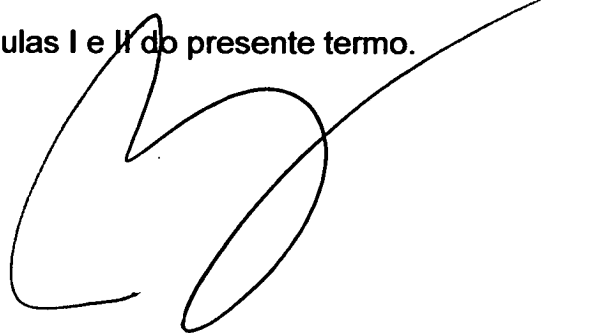
b) a repartição dos custos será feita de acordo com as obras a serem realizadas dentro da área de cada Município, cabendo ao Município de São Paulo arcar com os custos integrais dos itens 1, 2 e 3 e metade dos valores relativos aos itens 4, 5 e 6 do Cronograma Físico-Financeiro, parte integrante deste Termo, e ao Município de Guarulhos o valor integral do item 7 e a metade dos valores relativos aos itens 4, 5 e 6 do mesmo documento.

CLÁUSULA III

As medições das obras mencionadas nas cláusulas I e II deverão ser aprovadas por representantes indicados pelos Municípios para esse fim. Essas medições serão pagas pelo Município de São Paulo, uma vez aprovadas pelos partícipes, e deverá a parte concernente ao Município de Guarulhos ser quitada anualmente, no mês de março, contra a apresentação de cobrança a ser feita pelo Município de São Paulo.

CLÁUSULA IV

Os Municípios participantes deste consórcio deverão submeter, à apreciação mútua, lista de nomes indicados para exercerem a fiscalização conjunta das obras mencionadas nas cláusulas I e II do presente termo.



CLÁUSULA V

A execução das obras, observada a discriminação constante das cláusulas I e II, será efetivada no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA VI

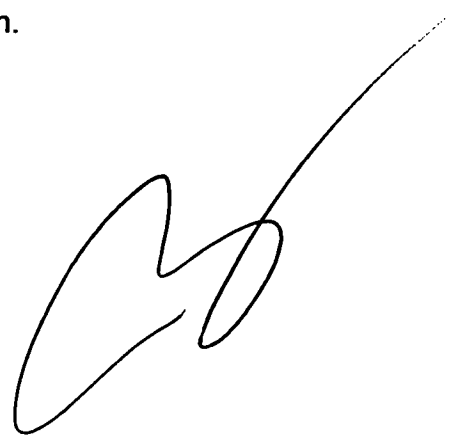
Os partícipes deverão consignar, nos respectivos orçamentos de cada exercício, as dotações específicas, a fim de atender às despesas com a realização do objeto do presente consórcio.

CLÁUSULA VII

Para a consecução do objeto deste consórcio poderão ser aportados recursos dos Governos Federal e Estadual, de organismos nacionais e internacionais, que serão rateados proporcionalmente à participação de cada Município.

CLÁUSULA VIII

A conservação das obras e demais encargos, após sua conclusão, serão de inteira responsabilidade dos Municípios partícipes, dentro de seus territórios, do mesmo modo que, naqueles limites, as obras serão incorporadas ao patrimônio de cada um.



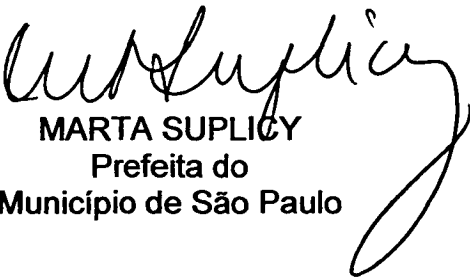
Folha nº	06	da proc.
Nº	390	de 03

Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CLÁUSULA IX

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi este consórcio assinado pelas partes e testemunhas.

São Paulo, de junho de 2003.


MARTA SUPLICY
Prefeita do
Município de São Paulo

ELÓI PIETÁ
Prefeito do
Município de Guarulhos

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____


JAM/RMO/sff/lcgs
Guarulhos Consórcio Termo

POLO DE DESENVOLVIMENTO DA LESTE / INFRA-ESTRUTURA FISICA
CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRO
(LIGAÇÃO Av. NOVA TRABALHADORES - Rod. AYRTON SENNA DA SILVA)

OBRAS VIARIAS			2003												2004											
Item	Intervenção	Valor (R\$)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1	Viaduto sobre a CPTM	18.800.000												7						6	13					
2	Trecho viário entre o Viaduto sobre a CPTM e a margem direita do Rio Tietê (Município de São Paulo)	26.700.000												4						7	11					
3	Ponte sobre o Canal de Circunvalação (antigo leito do Rio Tietê)	1.100.000											3													
4	Viaduto Ramo São Paulo - Jacu Pêssego	7.250.000												7						7	14					
5	Viaduto Ramo Jacu Pêssego - Rio de Janeiro	6.500.000												7						7	14					
6	Ponte Estaiada sobre o Rio Tietê e a Rod. Ayrton Senna	22.200.000												6						6	12					
7	Trecho viário entre a Ponte Estaiada e o lado esquerdo da Rod. Ayrton Senna (Município de Guarulhos)	14.250.000												4						7	11					
T	VALORES TOTAIS PREVISTOS PARA O BIÊNIO 2003/2004	96.800.000	VALOR 2003 44.088.986												VALOR 2004 52.711.014											

Folha nº 27 do proc.
390-4302
Atalia Cronje - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JACU Obras LIGAÇÃO



LIGAÇÃO DA AVENIDA NOVA TRABALHADORES (JACU - PÊSSEGO) E A RODOVIA AYRTON SENNA DA SILVA (SP-070)

A presente ligação é o prosseguimento do complexo viário Jacu Pêssego, em uma extensão aproximada de 1800 m, de maneira a complementar a ligação do mesmo com a Rodovia Ayrton Senna da Silva. Além de três trechos de duas vias corridas, estão previstas cinco obras de arte especiais, a saber:

1. Viaduto sobre a CPTM:

Trata-se de dois viadutos paralelos entre si e com geometrias horizontal e vertical em curva, com os respectivos acessos destinados à transposição de rede ferroviária da CPTM a largura total da plataforma é de 16,26 m e o comprimento total é de 809 m, dos quais 392 m na pista esquerda e 417 m na pista direita.

A superestrutura está concebida através de vigas pré moldadas de concreto protendido com modulação dos vãos correntes em 30 m e 40 m e vãos especiais de 43,10 m.

2. Trecho de viário entre os viadutos sobre a CPTM e a margem direita do Rio Tietê:

A este trecho correspondem dois segmentos:

O primeiro que vai dos viadutos sobre a CPTM até a ponte sobre o Canal de Circunvalação. Trata-se de um trecho de via corrida de cerca de 300 m com 4 faixas de tráfego de 3,50 m cada, onde o greide do traçado volta às cotas normais. Este segmento contempla também um ramo de 2 faixas de tráfego de 3,50 m cada que permite o movimento Rod. Ayrton Senna / Guarulhos, utilizando-se os baixos do viaduto sobre a CPTM.

O segundo segmento, partindo da ponte sobre o Canal de Circunvalação e chegando no emboque das três pontes sobre o Rio Tietê (Interseção com a Rodovia Ayrton Senna). Constitui-se de via corrida de cerca de 300 m com 4 faixas de tráfego de 3,50 m cada e cerca de 200 m com 3 (três) faixas de tráfego de 3,50 m cada. Complementam este segmento, a alça de acesso da Ponte - Ramo Jacu Pêssego / São Paulo com 11,20 m de largura e a alça de acesso da Ponte - Ramo Jacu Pêssego / Rio de Janeiro Av. Nova Trabalhadores / Rio de Janeiro com 7,50 m de largura, ambas totalizando aproximadamente 150 m de extensão.

3. Ponte sobre o canal de circunvalação:

Tratam-se de duas pontes com 18,5 m de comprimento, paralelas entre si e esconsas em relação ao canal de circunvalação (antigo leito do Rio Tietê). A superestrutura foi projetada com vigas pré-moldadas de concreto armado em tabuleiros isostáticos com 16 m de largura cada.

4. Ponte sobre o Rio Tietê – Ramo São Paulo / Jacu Pêssego:

Trata-se de uma ponte em curva, largura de tabuleiro em 12,40 m e comprimento total de 252 m, com um vão central de 116 m e dois vãos laterais de 68 m, a ser executada pelo processo dos balanços sucessivos com vigas em seção tipo caixão contínuas em concreto protendido com altura variável.



EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

Folha nº	09	do proc.
Nº	390	de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

PE 100.406

5. Ponte sobre o Rio Tietê – Ramo Jacu Pêssego / Rio de Janeiro:

Ponte também em curva, largura de tabuleiro em 12,40 m e comprimento total de 260 m com um vão central de 120 m e dois vãos laterais de 70 m a ser executada com procedimentos idênticos a ponte descrita no item precedente.

6. Ponte estaiada sobre o Rio Tietê e Rodovia Ayrton Senna da Silva:

Trata-se de uma ponte, tipo estaiada, sobre o Rio Tietê e sobre a Rodovia Ayrton Senna da Silva, com geometria horizontal reta. A superestrutura, em seção celular de concreto protendido longitudinalmente e transversalmente, com uma largura total de 28,32 m, e comprimento total de 127,50 m, prevê duas pistas com três faixas de tráfego, passeios laterais e canteiro central. O sistema estrutural consiste em tabuleiros em concreto suportados por estais metálicos, ancorados em torre única, central, de 54 m de altura.

O processo executivo da superestrutura consiste da utilização do método dos balanços sucessivos a partir do pilar central.

7. Trecho viário do lado esquerdo da Rodovia Ayrton Senna da Silva:

Trata-se dos ramos de interseção da Ponte estaiada com a Rodovia Ayrton Senna da Silva composta dos seguintes elementos funcionais:

“Loop” do movimento Rio de Janeiro / Av. Nova Trabalhadores, “loop” do movimento Av. Nova Trabalhadores / São Paulo. Ramos de acesso Rio de Janeiro / Guarulhos e Guarulhos / São Paulo.

Ramos de ligação da via principal com o Sistema Viário de Guarulhos e Via Marginal à Rodovia Ayrton Senna da Silva, totalizando aproximadamente 5300m de comprimento.

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 11

do processo n° 01-390 de 20 03 18.08.103 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição e Justiça:

18/08/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/08/03 às 14h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

S E G U E.....Juntado nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado

sob folha nº 12.....

Em 5 / 9 / 03.....

(a) *eb*.....

11.132



GABINETE DA PREFEITA

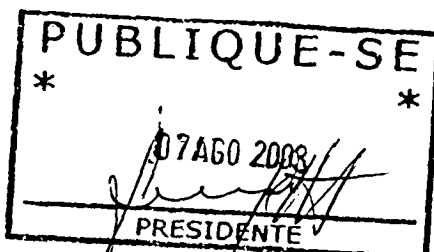
Ofício A. J. L. nº

ven 09/09/03
Folha nº 12 do proc
nº 390 de 03
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132
São Paulo, 9 de Junho de 2003

311 /03 15 - DOCCRE
15 0207/2003
0304/2003

RECEBIDO NA ATM
Em 09/06/03
Às 16:45 horas

Senhor Presidente



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

PL 390/03

Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicitar seja conferido **regime de urgência** à tramitação do Projeto de Lei que autoriza a celebração de consórcio com o Município de Guarulhos.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/sff
Guarulhos Consórcio Of Urg

Ao Nobre Vereador AUM BORGES MACHADO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de Setembro de 2003

[Assinatura]
Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador Elisio Gabriel
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 15 de outubro de 03

[Assinatura]
Presidente

SEGUIE 1 juntado 1, nesta data
documento 1 e papel da Informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 13.194
Em 05/11/03
Carlos Roberto da Silva
Secretário



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 13/## do
Processo 330/03

Carlos Roberto Silva
RG: 11131

São Paulo, 31 de outubro de 2003

661/03

RECEBIDO NA ATM
Em 04/11/03
Às 15:33 horas

15 - DUCREC
15-0651/2003

Senhor Presidente

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 NOV 2003
Constituição e Justiça
Política Urbana, Metrop. M.A.
Administração Pública
Finanças e Orçamento

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara

o Projeto de Lei nº 390/03, que autoriza a celebração de consórcio com o Município de Guarulhos, objetivando a execução das obras de prolongamento da Avenida Nova Trabalhadores (Jacu-Pêssego) e a Rodovia Ayrton Senna da Silva (SP-070).

Ocorre que, em razão de novos entendimentos com o Município de Guarulhos, concluiu-se pela necessidade de alteração da redação das cláusulas III e VII do Termo de Consórcio, que passam a ter o seguinte teor:

"Cláusula III

As medições das obras mencionadas nas cláusulas I e II deverão ser aprovadas por representantes indicados pelos Municípios para esse fim. Essas medições serão pagas pelo Município de São Paulo, uma vez aprovadas pelos partícipes, e deverá a parte concernente ao

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

04 NOV 2003

A Com. de Const. e Justiça

05 / 11 / 03

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/11/03 às 16:25h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

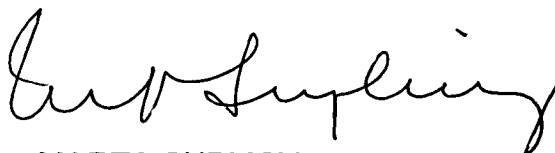
Folha nº 1471	do
Processo 39063	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Município de Guarulhos ser quitada anualmente, contra a apresentação de cobrança a ser feita pelo Município de São Paulo.”

“Cláusula VII

Para a consecução do objeto deste consórcio poderão ser aportados recursos dos Governos Federal e Estadual, de organismos nacionais e internacionais.”

Nessa conformidade, solicito que as alterações ora encaminhadas integrem-se ao projeto original, valendo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/HMO/rmn
Adi 310-03

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ nº _____
Em _____

Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



Folha nº 15#1	do
Processo 3903	#
Carlos Roberto Silva	
Leg. 01/30	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1685/2003

PARECER Nº 17 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0390/03

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa autorizar a celebração de consórcio com o Município de Guarulhos, objetivando a execução das obras de prolongamento da Avenida Nova Trabalhadores (Jacu-Pêssego) e a Rodovia Ayrton Senna da Silva (SP-070), de acordo com as condições estabelecidas no termo anexo.

De acordo com o art. 13, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, compete à Câmara Municipal autorizar a realização de consórcios com outros municípios.

Para aprovação da matéria deverá ser observado o quorum de maioria absoluta dos membros da Câmara, de conformidade com o disposto no art. 105, inciso XXVIII, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno).

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da matéria, que encontra amparo nos arts. 13, inciso XV, 37, § 2º, inciso IV e 70, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

Carlos Roberto Silva

12/11/03

PROJETO Nº 0390-03

17 - RELCOM
17-1522/2003

Eva Pociolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453**LIDO HOJE**

15-12-03.

PRESIDENTE

Autoriza a celebração de consórcios
com os Municípios de Guarulhos e de
Mauá.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO

16 DEZ 2003

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

PRESIDENTE

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar consórcio com o Município de Guarulhos, objetivando a execução das obras de prolongamento da Avenida Nova Trabalhadores (Jacu-Pêssego) e a Rodovia Ayrton Senna da Silva (SP-070), de acordo com as condições estabelecidas no termo de consórcio constante do Anexo I integrante desta lei, rubricado pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar consórcio com o Município de Mauá, objetivando a execução de projeto básico de prolongamento da Avenida Jacu-Pêssego, trecho sul, desde a Avenida Ragueb Chohfi, em São Paulo, até a Avenida Ayrton Senna, em Mauá, de acordo com as condições estabelecidas no termo de consórcio constante do Anexo II integrante desta lei, rubricado pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Seção Técnica de
Transmissão e Revisão

16 DEZ 2003

TERMO DE CONSÓRCIO

Folhaº	17	do proc.
nº	390	n. 1 de 2003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Consórcio que entre si celebram os Municípios de São Paulo e Guarulhos.

Aos dias do mês de de , o Município de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Marta Suplicy, e, o Município de Guarulhos, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elói Pietá, celebram o presente Consórcio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I

Os Municípios de São Paulo e Guarulhos ajustam entre si a execução das obras de prolongamento da Avenida Nova Trabalhadores (Jacu-Pêssego) para ligação com a Rodovia Ayrton Senna da Silva (SP-070), no valor total estimado de R\$ 96.800.000,00 (noventa e seis milhões e oitocentos mil reais).

CLÁUSULA II

As obras serão executadas da seguinte forma:

- a) o Município de São Paulo realizará as obras no sistema viário dentro do território de ambos os Municípios, no valor total estimado na cláusula I;
- b) a repartição dos custos será feita de acordo com as obras a serem realizadas dentro da área de cada Município, cabendo ao Município de São Paulo arcar com os custos integrais dos itens 1, 2 e 3 e metade dos valores relativos aos itens 4, 5 e 6 do Cronograma Físico-Financeiro, parte

[Assinatura]

integrante deste Termo, e ao Município de Guarulhos o valor integral do item 7 e a metade dos valores relativos aos itens 4, 5 e 6 do mesmo documento.

CLÁUSULA III

As medições das obras mencionadas nas cláusulas I e II deverão ser aprovadas por representantes indicados pelos Municípios para esse fim. Essas medições serão pagas pelo Município de São Paulo, uma vez aprovadas pelos partícipes, e deverá a parte concernente ao Município de Guarulhos ser quitada anualmente, contra a apresentação de cobrança a ser feita pelo Município de São Paulo.

CLÁUSULA IV

Os Municípios participantes deste consórcio deverão submeter, à apreciação mútua, lista de nomes indicados para exercerem a fiscalização conjunta das obras mencionadas nas cláusulas I e II do presente termo.

CLÁUSULA V

A execução das obras, observada a discriminação constante das cláusulas I e II, será efetivada no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA VI

Os partícipes deverão consignar, nos respectivos orçamentos de cada exercício, as dotações específicas, a fim de atender às despesas com a realização do objeto do presente consórcio.

CLÁUSULA VII

Para a consecução do objeto deste consórcio poderão ser aportados recursos dos Governos Federal e Estadual, de organismos nacionais e internacionais.

✓

Eve Rodolski.
Assistente Parlamentar

CLÁUSULA VIII

A conservação das obras e demais encargos, após sua conclusão, serão de inteira responsabilidade dos Municípios partícipes, dentro de seus territórios, do mesmo modo que, naqueles limites, as obras serão incorporadas ao patrimônio de cada um.

CLÁUSULA IX

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi este consórcio assinado pelas partes e testemunhas.

São Paulo, de de 2003.

MARTA SUPLICY
Prefeita do
Município de São Paulo

ELÓI PIETÁ
Prefeito do
Município de Guarulhos

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

✓

ANEXO II INTEGRANTE DA LEI Nº

, DE

DE

TERMO DE CONSÓRCIO

Consórcio que entre si celebram os Municípios de São Paulo e Mauá.

Aos dias do mês de de , o Município de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Marta Suplicy, e o Município de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Osvaldo Dias, celebram o presente Consórcio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

Os Municípios de São Paulo e Mauá ajustam entre si a execução de projeto básico de prolongamento da Avenida Jacu-Pêssego, trecho Sul, desde a Avenida Ragueb Chohfi em São Paulo até a Avenida Ayrton Senna em Mauá, no valor total estimado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

CLÁUSULA II

Os serviços citados na cláusula I baseiam-se no estudo preliminar que compõe o Anexo I, integrante deste Consórcio.

CLÁUSULA III

Os serviços serão executados da seguinte forma:

- a) o Município de São Paulo fornecerá o projeto básico e o estudo de impacto ambiental das obras no sistema viário, dentro do território de ambos os Municípios, no valor total estimado na cláusula I;

f

b) a repartição dos custos será feita de acordo com os serviços de projeto topográficos e de desenhos técnicos a serem realizados dentro da área de cada Município, cabendo, estimativamente, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao Município de Mauá e R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ao Município de São Paulo.

CLÁUSULA IV

As medições dos serviços que compõem as cláusulas I a III deverão ser aprovadas pelos representantes indicados, para essa finalidade, pelos Municípios.

Essas medições serão pagas pelo Município de São Paulo, uma vez aprovadas por ambos os Municípios, e deverá, a parte concernente ao Município de Mauá, ser quitada contra apresentação do projeto básico, a ser feito pelo Município de São Paulo.

CLÁUSULA V

Para a consecução do objeto deste consórcio poderão ser aportados recursos dos Governos Federal e Estadual.

CLÁUSULA VI

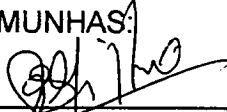
E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi este Consórcio assinado pelas partes e testemunhas.

São Paulo, de de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

TESTEMUNHAS:

1)  _____

2) _____

7



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

06.12.03

PRESIDENTE

132
Folha nº 22 do proc.
nº 370 de 2003
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

.PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 390/03

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, pelo nobre Vereador João Antônio, Líder de Governo, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 390/03, que autoriza a celebração de consórcios com os Municípios de Guarulhos e de Mauá.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor as necessidades do Município.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

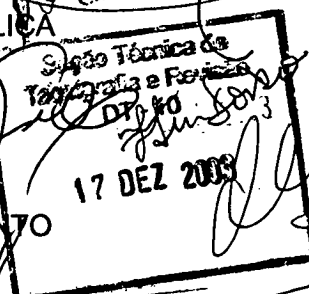
FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-390 de 03.12.2003 (a)

À ATM
Sr. Assessor Chefe:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente parlamentar
RF. 100453

À Leg.3
Senhora Chefe:

O Substitutivo do Líder do governo de fls. 16 a 21 foi aprovado em 2ª discussão e votação na 371ª Sessão Extraordinária, de 16/12/03, estando em condições de ser enviado à sanção.

17.12.2003

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 17.12.03

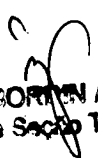
ÀS 18:30 h.

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Sra. Paula,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 16/12/2003.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 16/12/2003.


Paula Kawase
Oficial Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 24/28

Em 27/01/2004

(a)
ZUZI ASSATO

Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Feita nº.....24.....do proc.
nº.....01-390.de.2.003.....
.....
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 19 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0862/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 16 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 390/03, de autoria do Executivo, que autoriza a celebração de consórcios com os Municípios de Guarulhos e de Mauá.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: Anexos I e II.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/za



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0862/2003

Folha nº.....25.....do proc.
nº.....21.390.....de.....
.....

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. 16 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 390/03).

(Executivo). Autoriza a celebração de consórcios com os Municípios de Guarulhos e de Mauá. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar consórcio com o Município de Guarulhos, objetivando a execução das obras de prolongamento da Avenida Nova Trabalhadores (Jacu-Pêssego) e a Rodovia Ayrton Senna da Silva (SP-070), de acordo com as condições estabelecidas no termo de consórcio constante do Anexo I integrante desta lei, rubricado pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita. Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar consórcio com o Município de Mauá, objetivando a execução de projeto básico de prolongamento da Avenida Jacu-Pêssego, trecho sul, desde a Avenida Ragueb Chohfi, em São Paulo, até a Avenida Ayrton Senna, em Mauá, de acordo com as condições estabelecidas no termo de consórcio constante do Anexo II integrante desta lei, rubricado pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita. Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, ZUZI ASSATO, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 17 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Visto, Luis Fernando Cruz de Araujo, Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Subst.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.762 DE 19 DE *jan* DE 2004.

Autoriza a celebração de consórcios com os Municípios de Guarulhos e de Mauá.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar consórcio com o Município de Guarulhos, objetivando a execução das obras de prolongamento da Avenida Nova Trabalhadores (Jacu-Pêssego) e a Rodovia Ayrton Senna da Silva (SP-070), de acordo com as condições estabelecidas no termo de consórcio constante do Anexo I integrante desta lei, rubricado pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar consórcio com o Município de Mauá, objetivando a execução de projeto básico de prolongamento da Avenida Jacu-Pêssego, trecho sul, desde a Avenida Ragueb Chohfi, em São Paulo, até a Avenida Ayrton Senna, em Mauá, de acordo com as condições estabelecidas no termo de consórcio constante do Anexo II integrante desta lei, rubricado pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/pk



Folha nº.....27.....do proc.
nº.....01-390.....de 2003.....
.....7.....

Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 862, de 19/12/03,
encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 390/03, de autoria do Executivo.

Anexo: I e II.

RECEBIDO
SGM/ATL
29 DEZ 2003
MARLENE GIMENES GERALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-390 de 2003 27 01 04

(a)

ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 13.762, DE 19 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 390/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Autoriza a celebração de consórcios com os Municípios de Guarulhos e de Mauá.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar consórcio com o Município de Guarulhos, objetivando a execução das obras de prolongamento da Avenida Nova Trabalhadores (Jacu-Pêssego) e a Rodovia Ayrton Senna da Silva (SP-070), de acordo com as condições estabelecidas no termo de consórcio constante do Anexo I integrante desta lei, rubricado pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar consórcio com o Município de Mauá, objetivando a execução de projeto básico de prolongamento da Avenida Jacu-Pêssego, trecho sul, desde a Avenida Ragueb Chohfi, em São Paulo, até a Avenida Ayrton Senna, em Mauá, de acordo com as condições estabelecidas no termo de consórcio constante do Anexo II integrante desta lei, rubricado pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de janeiro de 2004, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTO, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, aos 19 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I INTEGRANTE DA LEI Nº 13.762, DE 19 DE JANEIRO DE 2004

TERMO DE CONSÓRCIO

Consórcio que entre si celebram os Municípios de São Paulo e Guarulhos.

Aos dias do mês de de , o Município de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Marta Suplicy, e, o Município de Guarulhos, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elói Pietá, celebram o presente Consórcio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I

Os Municípios de São Paulo e Guarulhos ajustam entre si a execução das obras de prolongamento da Avenida Nova Trabalhadores (Jacu-Pêssego) para ligação com a Rodovia Ayrton Senna da Silva (SP-070), no valor total estimado de R\$ 96.800.000,00 (noventa e seis milhões e oitocentos mil reais).

CLÁUSULA II

As obras serão executadas da seguinte forma:

- a) o Município de São Paulo realizará as obras no sistema viário dentro do território de ambos os Municípios, no valor total estimado na cláusula I;
- b) a repartição dos custos será feita de acordo com as obras a serem realizadas dentro da área de cada Município, cabendo ao Município de São Paulo arcar com os custos integrais dos itens 1, 2 e 3 e metade dos valores relativos aos itens 4, 5 e 6 do Cronograma Físico-Financeiro, parte integrante deste Termo, e ao Município de Guarulhos o valor integral do item 7 e a metade dos valores relativos aos itens 4, 5 e 6 do mesmo documento.

CLÁUSULA III

As medições das obras mencionadas nas cláusulas I e II deverão ser aprovadas por representantes indicados pelos Municípios para esse fim. Essas medições serão pagas pelo Município de São Paulo, uma vez aprovadas pelos partícipes, e deverá a parte concernente ao Município de Guarulhos ser quitada anualmente, contra a apresentação de cobrança a ser feita pelo Município de São Paulo.

CLÁUSULA IV

Os Municípios participantes deste consórcio deverão submeter, à apreciação mútua, lista de nomes indicados para exercerem a fiscalização conjunta das obras mencionadas nas cláusulas I e II do presente termo.

CLÁUSULA V

A execução das obras, observada a discriminação constante das cláusulas I e II, será efetivada no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA VI

Os partícipes deverão consignar, nos respectivos orçamentos de cada exercício, as dotações específicas, a fim de atender às despesas com a realização do objeto do presente consórcio.

CLÁUSULA VII

Para a consecução do objeto deste consórcio poderão ser aportados recursos dos Governos Federal e Estadual, de organismos nacionais e internacionais.

CLÁUSULA VIII

A conservação das obras e demais encargos, após sua conclusão, serão de inteira responsabilidade dos Municípios partícipes, dentro de seus territórios, do mesmo modo que, naqueles limites, as obras serão incorporadas ao patrimônio de cada um.

CLÁUSULA IX

E, por assim estarem acordos, depois de lido e achado conforme, foi este consórcio assinado pelas partes e testemunhas.

São Paulo, de de 2003.

MARTA SUPLICY

Prefeita do
Município de São Paulo

ELÓI PIETÁ

Prefeito do
Município de Guarulhos

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____

ANEXO II INTEGRANTE DA LEI Nº 13.762, DE 19 DE JANEIRO DE 2004

TERMO DE CONSÓRCIO

Consórcio que entre si celebram os Municípios de São Paulo e Mauá.

Aos dias do mês de de , o Município de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Marta Suplicy, e o Município de Mauá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Oswaldo Dias, celebram o presente Consórcio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

Os Municípios de São Paulo e Mauá ajustam entre si a execução de projeto básico de prolongamento da Avenida Jacupéssago, trecho Sul, desde a Avenida Ragueb Chohfi em São Paulo até a Avenida Ayrton Senna em Mauá, no valor total estimado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

CLÁUSULA II

Os serviços citados na cláusula I baseiam-se no estudo preliminar que compõe o Anexo I, integrante deste Consórcio.

CLÁUSULA III

Os serviços serão executados da seguinte forma:

- a) o Município de São Paulo fornecerá o projeto básico e o estudo de impacto ambiental das obras no sistema viário, dentro do território de ambos os Municípios, no valor total estimado na cláusula I;
- b) a repartição dos custos será feita de acordo com os serviços de projeto, topográficos e de desenhos técnicos a serem realizados dentro da área de cada Município, cabendo, estimativamente, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao Município de Mauá e R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ao Município de São Paulo.

CLÁUSULA IV

As medições dos serviços que compõem as cláusulas I a III deverão ser aprovadas pelos representantes indicados, para essa finalidade, pelos Municípios.

Essas medições serão pagas pelo Município de São Paulo, uma vez aprovadas por ambos os Municípios, e deverá, a parte con-

cemente ao Município de Mauá, ser quitada contra apresentação do projeto básico, a ser feito pelo Município de São Paulo.

CLÁUSULA V

Para a consecução do objeto deste consórcio poderão ser aportados recursos dos Governos Federal e Estadual.

CLÁUSULA VI

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi este Consórcio assinado pelas partes e testemunhas.

São Paulo, de de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

TESTEMUNHAS:

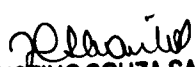
- 1) _____
- 2) _____

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
20 / 01 / 2004
pagina 01 coluna 01 e 03
Conferido: 

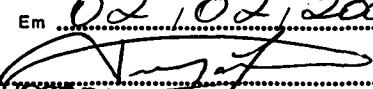
À
SGP.33 - Sra. Supervisora,

Para arquivar,

27/01/04


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 29

Em 02/02/2004
(a) 
JOSE ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar

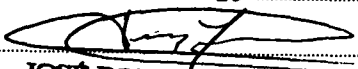


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° -29-

do processo n° 01-390 de 2003 02, 02, 2004

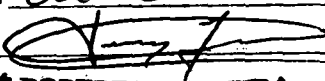
(a)


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - Nº 100.702

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ 29 fls.

Arquivo em 02-02-2004

O Func.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - Nº 100.702

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)